



CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo



PROPOSIÇÃO Nº 003/2023

PROJETO DE LEI 003/2023

DATA: 18/01/2023

MENSAGEM Nº 003/23 – LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/23 – LEG. DE 18 DE JANEIRO DE 2023

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhores Vereadores

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha à Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo a ser apreciado e votado.

JUSTIFICATIVAS

Em face da disposição constitucional do artigo 37, inciso X, que determina que o que deve ser concedido revisão anual do subsídio dos Vereadores, Secretários, Prefeito e Vice Prefeito Municipal, por meio de lei própria, necessário se faz o envio para apreciação e votação do presente.

Os valores previstos para os cargos e funções públicas do Poder Legislativo e Executivo do Município, terão uma revisão geral no percentual de 7,00% (sete por cento).

O regime de urgência solicitado deve-se ao fato de que a aprovação se torna necessária, para que possamos efetuar os pagamentos reajustados de imediato, e também, principalmente, por representar o anseio de nosso municipal

Diante do exposto, requer que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

Atenciosamente,

SALA DAS SESSÕES FREI ARI TOGNON,
Aos 18 de JANEIRO de 2023.

Ver.(a) Valdemar Rovani
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo



PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 003/2023 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Concede reajuste através de revisão geral anual e aumento salarial aos Vereadores, Secretários, Prefeito e Vice Prefeito Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos Vereadores, Secretários, Prefeito e Vice Prefeito Municipal, através de Revisão Geral Anual, no índice de 07 % (sete por cento), a contar de 1º de janeiro de 2023, sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica autorizada a transposição de dotações orçamentárias, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para o mês de janeiro de 2023.

SALA DAS SESSÕES FREI ARI TOGNON,
Aos 18 de JANEIRO de 2023.

Ver. (a) Valdemar Rovani
Presidente